

5. manter e promover relações cooperativas no ambiente da unidade de ensino;
6. manter e fazer manter o respeito e o ambiente favorável ao desenvolvimento do processo de trabalho na unidade de ensino;
7. colaborar na realização de eventos que a unidade de ensino promover, para os quais for convocado;
8. comparecer às reuniões do Conselho Escolar, quando membro representante do seu segmento;
9. zelar pela manutenção e conservação das instalações escolares;
10. colaborar com as atividades de articulação da unidade de ensino com as famílias e a comunidade;
11. conhecer a legislação educacional e, sobretudo, as disposições contidas neste Regimento;
12. cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento, no seu âmbito de ação.

**TÍTULO IV****DO REGIME DISCIPLINAR APLICADO AOS DISCENTES****CAPÍTULO I****FINALIDADES**

Art. 93. O regime disciplinar tem por finalidade contribuir para a formação do estudante, o funcionamento do trabalho escolar e o respeito mútuo entre os membros da comunidade escolar, para a obtenção dos objetivos previstos neste Regimento.

Art. 94. A ação disciplinadora do estudante na unidade de ensino tem caráter preventivo e orientador.

**CAPÍTULO II****DAS AÇÕES DISCIPLINARES****Seção I****Das Faltas Disciplinadas e Infrações**

Art. 95. São atos de indisciplina:

1. ausentar-se das aulas ou dos prédios escolares sem prévia justificativa ou autorização da direção ou dos professores da escola;
  2. ter acesso, circular ou permanecer em locais restritos do prédio escolar;
  3. utilizar, sem a devida autorização, computadores, telefones ou outros equipamentos e dispositivos eletrônicos de propriedade da escola;
  4. utilizar, em salas de aula ou demais locais de aprendizado escolar, equipamentos eletrônicos como tablets, pagers, jogos portáteis, tocadores de música ou outros dispositivos de comunicação e entretenimento que perturbem o ambiente escolar ou prejudiquem o aprendizado;
  5. usar telefone celular durante as aulas sem permissão do professor e ausentar-se das mesmas para atendê-lo nos corredores, sem prévia autorização;
  6. promover, sem autorização da direção, coletas ou subscrições, sorteios, usando, para tais fins, o nome da unidade de ensino;
  7. comparecer à escola sob efeito de substâncias nocivas à saúde e à convivência social;
  8. expor ou distribuir materiais dentro do estabelecimento escolar que violem as normas ou políticas oficialmente definidas pela SECTET ou pela escola;
  9. intimidar a comunidade escolar com ameaças de qualquer natureza, ou seja, bombas, armas brancas, entre outras.
- Art. 96. São atos infracionais as condutas descritas como crime ou contravenção penal pela legislação em vigor, além das seguintes práticas:
1. ameaçar, intimidar ou agredir fisicamente qualquer membro da comunidade escolar;
  2. utilizar práticas de bullying e/ou cyberbullying na unidade de ensino;
  3. empregar gestos ou expressões verbais que impliquem insultos ou ameaças a terceiros, incluindo hostilidade ou intimidação, mediante o uso de apelidos racistas ou preconceituosos;
  4. emitir comentários ou insinuações de conotação sexual agressiva ou desrespeitosa, ou apresentar qualquer conduta de natureza sexualmente ofensiva;
  5. produzir, exibir ou distribuir textos, vídeos, literatura ou materiais difamatórios, de natureza racista, sexista ou preconceituosa;
  6. divulgar, por meio de adornos, camisas, propagandas ou qualquer outro tipo de material, o uso de drogas e entorpecentes, dentro da unidade de ensino;
  7. portar, consumir e/ou distribuir no interior e entorno da escola drogas lícitas e ilícitas, assim como comparecer na unidade de ensino sob efeito das mesmas;
  8. participar, estimular ou organizar incidente de violência grupal ou generalizada;
  9. danificar ou adulterar registros e documentos escolares, por meio de qualquer método, inclusive o uso de computadores ou outros meios eletrônicos;
  10. incorrer em fraudes ou práticas ilícitas nas atividades

Art. 97. Ao estudante que cometa ato de indisciplina, aplica-se

1. advertência verbal;
  2. retirada do aluno de sala de aula ou atividade em curso e encaminhamento à diretoria ou coordenação para orientação;
  3. suspensão temporária de programas extracurriculares;
  4. suspensão das aulas por, no máximo, 2 (dois) dias
- Art. 98. Ao estudante que cometa crime, contravenção penal ou ato infracional (assim compreendida a conduta da criança e do adolescente que pode ser descrita como crime ou contravenção penal), sem prejuízo das disposições legais cabíveis, aplica-se:

1. suspensão das aulas pelo período de 3 (três) a 5 (cinco) dias letivos;
2. transferência compulsória para outra unidade de ensino, quando viável, de acordo com as decisões do Conselho Escolar.

Art. 99. Na aplicação das sanções disciplinares é considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

1. Primariedade do infrator;
2. Idade e grau de maturidade do infrator;
3. Dolo ou culpa;
4. Valor moral, cultural ou material atingido;
5. Direito humano fundamental violado.

Parágrafo único - Ao acusado, ou aos seus representantes, é sempre assegurado amplo direito de defesa.

Art. 100. A aplicação de qualquer medida educativa disciplinar implica, além do registro em documento próprio (livro de ata ou livro de ocorrências), a comunicação oficial ao estudante ou ao seu responsável, na pre-

sença de duas testemunhas, quando menor, com arquivamento na pasta individual do estudante.

•1º Em casos de medidas educativas disciplinares, que importem em suspensão, deverá o diretor da unidade de ensino, a equipe pedagógica e a docente providenciar atividades pedagógicas a serem cumpridas pelo estudante na própria unidade de ensino, durante o período de suspensão.

•2º A ausência do estudante às aulas deve ser compensada mediante o cumprimento e entrega das atividades pedagógicas.

**Seção II****Dos Procedimentos**

Art. 101. São competentes para a aplicação das penalidades dispostas neste regimento:

1. o coordenador para as medidas previstas nas alíneas "a" e "b" do 148;
2. o Diretor para as penalidades de suspensão;
3. o Conselho Escolar para a penalidade de transferência compulsória.

Art. 102. Cabe pedido de revisão da medida aplicada e, quando for o caso, recurso ao Conselho Escolar, sempre no prazo de 15 dias da ciência do interessado.

Art. 103. Nos casos de ato infracional, o diretor da unidade de ensino deve:

1. Comunicar aos pais e/ou responsável do aluno;
2. Notificar o Conselho Tutelar e/ou outros órgãos

**TÍTULO V****CAPÍTULO I****DA ESCRITURAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR**

Art. 104. Os atos escolares, para efeito de registro e arquivamento, devem ser escriturados em livros e fichas padronizadas, observando-se os regulamentos e as disposições legais vigentes.

Art. 105. Os livros de escrituração escolar devem conter termos de abertura e fechamento imprescindíveis à identificação dos atos registrados, data e assinatura.

Art. 106. Todos os funcionários são responsáveis pela guarda e inviolabilidade dos arquivos e dos documentos escolares.

Art. 107. Durante o período letivo, o diário de classe não pode, sob qualquer justificativa, ser retirado da unidade de ensino, por ser um instrumento de registro dos resultados obtidos pelo estudante e de acompanhamento do processo ensino-aprendizagem.

Art. 108. Os arquivos ativo e passivo são constituídos e organizados de acordo com as normas específicas estabelecidas pela legislação e normas em vigor;

Art. 109. Após serem devidamente registrados em atas, podem ser incinerados os seguintes documentos:

1. diários de classe de 10 a 20 anos;
2. instrumentos avaliativos da aprendizagem após 2 (dois) anos de realização;
3. outros documentos, depois de vencido o prazo de validade ou da exigência de manutenção contidos na legislação aplicável.

Art. 110. Na ata de incineração devem constar:

1. a natureza do documento eliminado e outras informações que, eventualmente, possam auxiliar em sua identificação;
2. a assinatura do diretor e do agente de suporte educacional da unidade de ensino dos demais funcionários presentes.

**CAPÍTULO II****DOS PROJETOS EDUCACIONAIS**

Art. 111. Poderão ser implementados pela SECTET projetos educacionais específicos para os cursos mantidos em todas as suas modalidades.

Art. 112. As escolas deverão aderir aos projetos educacionais específicos implementados pela SECTET, nos termos e limites das normas próprias expedidas para cada projeto.

**TÍTULO VI****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 113. A direção da unidade de ensino deve divulgar na comunidade escolar as normas contidas neste Regimento.

Art. 114. Todos os profissionais em exercício na unidade de ensino, os estudantes regularmente matriculados e respectivos pais ou responsáveis devem tomar conhecimento do disposto neste Regimento.

Art. 115. O presente Regimento aplica-se aos alunos ingressantes a partir do ano letivo de 2021, sendo aplicadas aos alunos ingressantes em períodos letivos anteriores as normas emanadas da SECTET.

Art. 116. Os casos omissos neste Regimento devem ser analisados pelo Conselho Escolar e, se necessário, encaminhados aos órgãos superiores competentes.

Art. 117. Em situações excepcionais que envolvam atendimento em ambiente hospitalar, domiciliar, e em espaços prisionais ou de medidas socioeducativas, cabe à unidade de ensino onde o estudante esteja matriculado, assegurar o acompanhamento pedagógico e a expedição de documentos da vida escolar, seguindo as diretrizes estabelecidas pela SECTET para cada uma dessas formas de atendimento.

Art. 118. A SECTET ou a direção da unidade escolar, quando autorizada, poderá buscar parceiras para o desenvolvimento de suas ações e projetos junto a associação diversas, instituições filantrópicas, iniciativa privada, instituições públicas e comunidade em geral, e quando for o caso, assinar convênios ou instrumentos jurídicos equivalentes para viabilizar as referidas parcerias.

Art. 119. Este Regimento entra em vigor a partir do ano letivo 2021.

Art. 120. Revogam-se as disposições em contrário.  
SECRETARIA DE CIENCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR, PROFISIONAL E TECNOLÓGICA - SECTET

**Protocolo: 652623**

**TERMO DE ANULAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2021 Processo n.º 2021/155805**

Referência: Edital de credenciamento de profissionais especializados para prestação de serviços de instrutoria e coordenação acadêmica para atendimento às demandas, na modalidade de educação a distância, no Programa Estadual de Educação Profissional e Tecnológica, sem geração de vínculo empregatício com o Estado do Pará.

Considerando os apontamentos realizados pelos membros da Comissão instituída pela PORTARIA n.º 017, de 13 de janeiro 2021, com a finalidade